

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA nos Autos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N ° 033/2019**

Fls.nº 143  
Proc.nº 1029/19  
Rubrica JAM

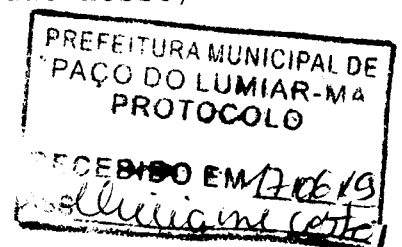
**NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.705.910/0001-03, sediada na Rua 02, Quadra 02, n.º 14, Planalto Anil IV, CEP: 65.053-505, São Luís/MA, neste ato representada por sócio proprietário **JOSÉ LÚCIO LIRA**, licitante interessada em participar da **PREGÃO N ° 033/2019**, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, ser julgados inteiramente subsistentes, com a conseqüente revisão da matéria impugnada, retomando o ato convocatório a real subordinação aos ditames legais.

1. A infringência às regras legais viciou o instrumento convocatório, razão de sua impugnação, que se dá tempestivamente, obedecido o prazo decadencial para sua apresentação, conforme a Lei N° 8.666/93 – Lei de Licitações.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência,..." (Grifo nosso)

Newtec Produtos Inteligentes Ltda.  
(98) 3244-2823 / [www.newtecpi.com.br/newteclda@hotmail.com.br](http://www.newtecpi.com.br/newteclda@hotmail.com.br)  
CNPJ: 02.705.910/0001-03 – I.E.: 12.166.885-1  
Rua 2, Quadra 2, N° 14, Planalto Anil IV – CEP: 65053-505  
SÃO LUÍS- MA - BRASIL



2. Trata-se de Pregão Presencial por Registro de Preços, do tipo **“MENOR PREÇO” (Global)**, levada avante pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, BEM COMO PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMIU, VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, CONFORME DETALHAMENTO QUE CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL”**.

3. Ocorre que o Edital viola expressamente preceitos contidos na Lei de Licitações e demais que se aplicam ao procedimento licitatório.

4. O que se observa no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrija a ilegalidade denunciada, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, ainda hoje sanável por ato administrativo.

5. A irregularidade do Edital em tela ocorre a partir do momento em que escolheu como TIPO do processo licitatório o MENOR PREÇO GLOBAL, pois os itens não guardam correlação lógica entre, por serem totalmente distintos e autônomos uns dos outros, como os de Fiscalização Eletrônica e outros como fornecimento de Placas de Sinalização, Tachões, entre outros.

Sendo as exigências técnicas de alguns itens muito específicas, enquanto outros mais simples e com maior oferta no mercado de sinalização.

Na forma em que o Edital foi publicado, essas condições não serão atendidas, porque restringe a participação de quem tenha o produto de alta qualidade, mas não possa apresentar laudos pedidos, deixando fora da competição a requerente e outras participantes, afastando a possibilidade que teria de adquirir com melhor preço o que causaria prejuízo ao erário público.

A Lei n. 8.666/93, por via de regra, exige que as compras efetuadas pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis e, por consequência, a formação de lote único nos certames é a exceção.

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em

tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala.**" (grifo nosso)

Ademais, por via de regra, o parcelamento amplia a competitividade, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Logo, entendemos que, se não for adotada a regra do parcelamento, deverá o administrador motivar o ato, de forma que justifique o critério de julgamento adotado, no caso, menor preço global (sendo lote único).

Em razão disso, os responsáveis podem ser intimados para apresentar justificativas para a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global (sendo lote único).

É importante registrar que se houver justificativas plausíveis, o critério de julgamento pode ser pelo menor preço global, embora a sugestão da impugnante seja o parcelamento, considerando a natureza do objeto, que é divisível, ou, até mesmo, a realização de processos licitatórios distintos.

Reafirmando a sua já consolidada jurisprudência o Tribunal de Contas da União - TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público.

Na análise de caso concreto que culminou no Acórdão 3.009/2015, o plenário do Tribunal de Contas da União refutou a justificativa de que a existência de empresa no mercado capaz de prestar todos os serviços licitados seria capaz de afastar o parcelamento do objeto e autorizar adjudicação global dos itens.

A adjudicação por itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e da Súmula/TCU 247, quando o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, é obrigatória.

“Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Logo, a impugnação é fundada, expressamente, em lei, jurisprudência e princípios básicos que regem os contratos a partir de licitações, inclusive, em princípios constitucionais que versam sobre a igualdade.

Convém observar o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º  
da Lei 8666/93:

Fls. nº 148  
Proc. nº 1023/19  
Rubrica Nov

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (Grifo nosso)

Da Constituição Federal/88, tem-se o seguinte:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos

newtec produtos inteligentes Ltda.

(98) 3244-2823 /www.newtecpi.com.br/newteclda@hotmail.com.br

CNPJ: 02.705.910/0001-03 - I.E.: 12.166.885-1

Rua 2, Quadra 2, Nº 14, Planalto Anil IV - CEP: 65053-505

SÃO LUÍS- MA - BRASIL

**Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (*Grifo nosso*)

Isso quer dizer que, ressalvado interesse na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

### **CONCLUSÃO DO PEDIDO**

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Impugnação, ou seja, o parcelamento (tipo por itens), considerando a natureza do objeto, que é divisível, de forma a afastar a exigência abusiva e ilegal contida no Edital Nº 033/2019, para futura licitação sob a modalidade de Pregão Presencial.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Fls. nº 150  
Proc. nº 1078/19  
Rubrica José Lira

São Luís, 17 de junho de 2019.

  
**NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA**

**JOSÉ LÚCIO LIRA**

**Newtec Produtos Inteligentes Ltda.**

(98) 3244-2823 / [www.newtecpi.com.br](http://www.newtecpi.com.br) / [newteclda@hotmail.com.br](mailto:newteclda@hotmail.com.br)

CNPJ: 02.705.910/0001-03 – I.E : 12.166.885-1

Rua 2, Quadra 2, Nº 14, Planalto Anil IV – CEP: 65053-505

SÃO LUÍS– MA - BRASIL



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDADAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA: "NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME"**

**MARA CARLIANE LIMA FERREIRA LIRA**, brasileira, natural de Chapadinha- MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14.11.1974, Advogada CPF: nº 747.416.673-91, Identidade 65597696-5SSP/MA e portadora da identidade profissional de nº 5.788-OAB-MA, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, Condomínio Eco Világio, Nº 8, Bairro Turú em São Luís - Ma CEP 65.066-190 e **OSÉ LÚCIO LIRA**, brasileiro, natural de Sobral - CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01.07.1959, Engenheiro eletrônico, CPF nº 162.698.533-20, Identidade nº 110699985-1CONFEA/CREA - Conselho Esperança, Condomínio Eco Világio, Nº 8, Bairro Turú em São Luís - Ma CEP 65.066-190. Únicos sócios da Sociedade Limitada: **NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME**, sediada na Rua 02-Quadra 02, Nº 14, Bairro: Planalto Anil IV em São Luís - MA, CEP 65.050-750. Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200430634, em 31.08.1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.705.910/0001-03 resolvem, alterar e consolidar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA**- A partir dessa data altera o objeto social para:

**CNAE: 4789-0/99** - Comércio Varejista de outros produtos não especificado anteriormente

(Equipamentos Semafóricos, Pórticos, Placas de Sinalização, Fiscalização Eletrônicos, Lombadas e Barreiras Eletrônicas).

**CNAE: 4329-1/04** - Montagem e Instalação de Sistema e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos.

**CNAE: 2651-5/00** - Fabricação de Aparelho e Equipamento de medida, Teste e Controle.

**CNAE: 8299-7/99** - Outras Atividades de Serviços Prestados principalmente as Empresas não Especificada anteriormente (Serviços de Operação de Radares para Órgão Público).

**CNAE: 3312-1/02** - Manutenção e Reparação de Aparelho e Instrumento de Medidas, Teste e Controle (Radares e Outros Aparelhos de Controle Semelhantes).

**CNAE: 4211-1/02** - Pintura para Sinalização em Pista Rodovias e Aeroportos.

**CNAE: 4391-6/00** - Obras de Fundação (Exceção de Fundações para Edificações e outras Obras de Engenharia Civil).

**CNAE: 4669-9/99** - Comercio Atacadista de outras Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças (Controlador de semáforos, Maquinas para pintura de asfalto).

**CNAE: 4753-9/00** - Comercio Varejista Especializado de Eletrodoméstico e Equipamento de Áudio de Vídeo.

**CNAE: 6202-3/00** - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis.

**CNAE: 2622-1/00** - Fabricação de Periféricos para Equipamento de Informática.

**CNAE: 6209-1/00** - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

**A SEGUIR, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, REPRODUZINDO TODAS AS SUAS CLAUSULAS, ASSIM;**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com seguinte redação.

**DO NOME EMPRESARIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade que gira sob o nome empresarial "NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME."

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem a sua sede na Rua 02, Quadra 02, N° 14, Bairro: Planalto Anil IV em São Luís - MA, CEP nº 65050-750.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLAUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social:

**CNAE: 4789-0/99** - Comércio Varejista de outros produtos não especificado anteriormente

(Equipamentos Semafóricos, Pórticos, Placas de Sinalização, Fiscalização Eletrônicos, Lombadas e Barreiras Eletrônicas).

**CNAE: 4329-1/04** - Montagem e Instalação de Sistema e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos.

**CNAE: 2651-5/00** - Fabricação de Aparelho e Equipamento de medida, Teste e Controle.

**CNAE: 8299-7/99** - Outras Atividades de Serviços Prestados principalmente as Empresas não Especificada anteriormente (Serviços de Operação de Radares para Órgão Público).

**CNAE: 3312-1/02** - Manutenção e Reparação de Aparelho e Instrumento de Medidas, Teste e Controle (Radares e Outros Aparelhos de Controle Semelhantes).

**CNAE: 4211-1/02** - Pintura para Sinalização em Pista Rodovias e Aeroportos.

**CNAE: 4391-6/00** - Obras de Fundação (Exceção de Fundações para Edificações e outras Obras de Engenharia Civil).

**CNAE: 4669-9/99** - Comercio Atacadista de outras Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças (Controlador de semáforos, Maquinas para pintura de asfalto).

**CNAE: 4753-9/00** - Comercio Varejista Especializado de Eletrodoméstico e Equipamento de Áudio de Vídeo.

**CNAE: 6202-3/00** - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis.

**CNAE: 2622-1/00** - Fabricação de Periféricos para Equipamento de Informática.

**CNAE: 6209-1/00** - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades na data 31.08.1998 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado. (art.997 CC/2002).

### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

**CLAUSULA QUINTA** - A Sociedade que tem seu capital no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Com o aumento do capital, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>MARA CARLIANE LIMA FERREIRA LIRA</b>	75.000	50	75.000,00
<b>JOSÉ LÚCIO LIRA</b>	75.000	50	75.000,00
<b>Total</b>	150.000	100	150.000,00

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se

postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA SETIMA** - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos dos sócios.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ LÚCIO LIRA**, com poderes e atribuições de sócio gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002). Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002). Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (artºs 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade sob a administração única do sócio remanescente, não sendo permitida a intervenção de terceiros (herdeiros ou sucessores) na administração, gerência ou na sociedade, cabendo ao sócio remanescente no prazo de 180 dias recompor a pluralidade social, nomeando para tanto sócio de sua livre escolha, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de empresário individual. Como os herdeiros não integrarão a sociedade estes receberão seus haveres (Os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada

em balanço especialmente levantado. Para tanto receberão em moeda corrente deste país, apurados até a data do impedimento ou do falecimento em 12 (DOZE) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM (FGV), vencendo-se a primeira parcela 40 dias após a data do balanço especial.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude

de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios.  
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de São Luís - Ma para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Luís - Ma, 11 DE ABRIL DE 2014

16º TABELIONATO  
16º TABELIONATO

*Mara Carliane Lima Ferreira Lira*  
MARA CARLIANE LIMA FERREIRA LIRA

*Jose Lúcio Lira*  
JOSE LÚCIO LIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
BACABAL



14/038296-8

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS  
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião Av. Jerônimo de Albuquerque, 619 - loja 12 - Dalplaza Center  
Cohab Anil II - São Luís/MA - CEP 65 051-210 - Telefone: (99) 3015-0066 - www.tabelionato.noi.br  
Reconheço por semelhança as firmas de MARA CARLIANE LIMA FERREIRA LIRA e JOSE LUCIO LIRA  
Emol: R\$ 5,84 FERC: R\$ 0,20 FERJ: R\$ 0,76 Total: R\$ 6,60  
Dou fe. Em testemunho da verdade.  
São Luís-MA 28/05/2014 16:19  
Gleydson Soares Costa - Escrevente Autorizado

de M.  
.....  
1,76 Tot.  
rizado

de M.  
.....  
1,78 Tot.

rizado

de M.A  
.....  
1,78 Tot.

Selo de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Reconhecimento  
da Firma  
000022873033  
VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Reconhecimento  
da Firma  
000022873032

ARIZONA  
AT 30 30


Fls. nº 155  
Proc. nº 1029/19  
Rubrica *[Handwritten Signature]*



**Junta Comercial do Estado do Maranhão**  
Certifico o Registro em 06/06/2014 Sob N° 20140382968  
Protocolo : 140382968 de 05/06/2014 NIRE: 21200430634  
**NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA-ME**  
Chancela : AC47EFB20615E93BECB186C9EA21662BFFBD78A7  
São Luis, 06/06/2014

*[Handwritten Signature]*  
**CLEDINICE BASTOS DA FONSECA**  
Secretário(a) Geral

Fls. nº 156  
 Proc. nº 1079/19  
 Rubrica Adm


 República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CREA-MA**  
 Registro Crea nº  
 40700 MA

Nome  
 JOSE LUCIO LIRA

Filiação  
 FRANCISCA DAS CHAGAS LIRA  
 FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA

Nascimento  
 01/07/1959

Nacionalidade  
 SOBRALCE

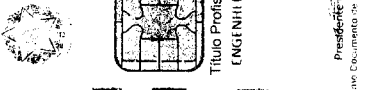
Doc. de Identidade  
 010437286040719A1MA

Nacionalidade  
 BRASILEIRA

PIS/PASEP

Título de Eleitor  
 9022510710

Assinatura de Profissional


 República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CREA-MA**  
 Registro Crea nº  
 40700 MA

Nome  
 JOSE LUCIO LIRA

Data do Registro no Crea-MA  
 14/03/1984

Título Profissional  
 ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro Nacional  
 1104999851

Data de Emissão  
 19/09/2016

Presidente do Crea-MA  
 João Gabriel Vieira de Souza

Veja como o Documento de Identidade em sua profissão nacional, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.594 de 1972, e o art. 10º da Lei nº 8.723/12.

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS**  
 PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA - Tabelião | Av. São Luis Rei de França 8 - Rio Anil Shopping  
 P.O. Caixa Postal 4000 - São Luis/MA - CEP: 65.065-470 - Telefone: (98) 3015-6006 - www.6tabelionato.ma.br

A presente cópia contém com o original exibido neste tabelionato, do que dou fé.

Emol: R\$ 3,78 FERC: R\$ 0,10 FERJ: R\$ 0,52 Total: R\$ 4,40

São Luis-MA 27/05/2019

João Gabriel Vieira de Souza / Escrevente Autorizado

**SELLO DE AUTENTICACION**  
 SÓMENTE COM  
 ORIGINAL

Selo de Fidei-juramento  
 Poder Judiciário  
 Tribunal do Juizado  
 do Trabalho

AUTENTICACIÓN  
 000046375506

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.705.910/0001-03</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>31/08/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NEWTEC</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 02</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 02</b>	
CEP <b>65.050-750</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANALTO ANIL IV</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 2442-823</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2019** às **16:29:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Lagoa do Lumiar  
**CPL - RECEBIDQ5**  
 Quantidade de páginas: 35  
 Data: 05/06/19  
 Horário: 16:40h